



**CVM**

*Comissão de Valores Mobiliários*

---

*Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

# **Deveres e Responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal**

## **Os Deveres dos Conselheiros na Instrução CVM nº 358/02**

*Elizabeth Lopez Rios Machado*

***SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS***

***SEP***

**Orientação, Fiscalização e Supervisão de Companhias**

- **DEVER DE DILIGÊNCIA**  
*Art. 153 – Lei n.º 640476*
- **DEVER DE LEALDADE**  
*Art. 155 – Lei n.º 640476*
- **DEVER DE GUARDAR SIGILO**  
*§ 1º, Art. 155 – Lei n.º 640476*
- **DEVER DE INFORMAR**  
*Art. 157 – Lei n.º 640476*

- **conceitos;**
- **dever de guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas;**
- **dever de comunicar informações relevantes ao DRI;**
- **dever de comunicar a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da companhia;**
- **dever de se abster de negociar antes da divulgação de informações relevantes;**
- **dever de aprovar a política de divulgação ou de negociação da companhia.**

## **INSTRUÇÃO CVM Nº 358/02**

- **Uso e divulgação de informações relevantes, relativas às companhias abertas (*art. 2º a 10*);**
- **Divulgação de negociações, por administradores e pessoas ligadas (*art. 11*);**
- **Divulgação de alteração na participação acionária relevante (*art. 12*);**
- **Vedações à negociação (*art. 13 a 14*);**
- **Políticas de Negociação e Divulgação (*art.15, 16 e 17*).**

- **É todo fato de caráter político-administrativo, técnico, ou econômico capaz de influir, de modo ponderável:**
- Na cotação dos valores mobiliários;
  - Na decisão de comprar, manter ou vender os valores mobiliários emitidos, ou exercer quaisquer direitos inerentes à sua condição de titular.

- **Com o objetivo de promover a correta formação de preços no mercado e de evitar a possibilidade de assimetria informacional e o uso de informação privilegiada, a Instrução estabelece que as informações relevantes devem ser divulgadas imediatamente e de forma ampla e simultânea para todo o mercado.**

# **EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO**

*art. 6º da Instrução CVM n.º 358/02*

- **Caso a divulgação da informação relevante possa colocar em risco interesse legítimo da companhia;**
- **Caso a informação escape ao controle da companhia, ou caso ocorra oscilação atípica no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados, a divulgação ao mercado deverá se dar imediatamente.**

- **A decisão quanto à divulgação de atos ou fatos relevantes é da competência da própria administração da companhia, cabendo à CVM zelar pela qualidade das informações levadas a mercado, privilegiando a transparência (*full disclosure*) e coibindo a assimetria de informações.**

- **O diretor de relações com investidores é responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e, caso a companhia tenha registro em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a essas entidades, bem como por manter atualizado o registro de companhia.** (art. 6º da Instrução CVM n.º 202/93, com a redação dada pela Instrução CVM n.º 309/99)
- **Responsabilidade primária pela divulgação de fatos relevantes ao mercado é do Diretor de Relações com Investidores.** (art. 3º da Instrução CVM n.º 358/02)

- **Cumpra aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal** (bem como aos acionistas controladores, diretores, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia) **guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado,**
- **Cumpra ainda, zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.**

- **Independente da responsabilidade do DRI, cabe aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal** (bem como aos Acionistas controladores, diretores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária)
  - **comunicar ao DRI qualquer fato relevante de que tenham conhecimento; e**
  - **na omissão do DRI em divulgá-lo, comunicar à CVM e à bolsa, se for o caso.**

- **Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal (bem como diretores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas e consultivas, criados por disposição estatutária) são obrigados a comunicar à companhia (DRI) a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, ou a ele referenciados, de que sejam titulares:**
  - quando da apresentação da documentação para o registro da companhia como aberta;
  - no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e
  - no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

## **DEVER DE INFORMAR A TITULARIDADE E NEGOCIAÇÕES**

*Art. 11, caput e parágrafo 4º, da Instrução CVM nº 358/02*

- **O objetivo é garantir a divulgação de todas as movimentações com valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou controladoras, efetuadas por administradores e pessoas ligadas.**
- **Qualquer negócio realizado pelas pessoas mencionadas deve ser reportado ao DRI e resultará na obrigatoriedade do envio à CVM do Formulário previsto no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02 no prazo de 10 dias após o término do mês em que se verificar tal movimentação.**

- A política de divulgação de ato ou fato relevante é um documento de caráter obrigatório, que deve contemplar procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas.
- É matéria de deliberação pelo conselho de administração.
- Após aprovada, deve ser objeto de adesão formal por parte de: acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas

- **A política de negociação de valores mobiliários é de formulação facultativa. Entretanto, tal política é muito útil para que as companhias estabeleçam normas de conduta para as transações envolvendo as ações de emissão própria.**
- **Ao estabelecer normas internas, as companhias definem uma linha de orientação geral, ao mesmo tempo em que deixam claro aos seus investidores que estão atentas à lisura e transparência de operações envolvendo os valores mobiliários de sua emissão, com destaque àquelas de natureza privada.**

- **É matéria de deliberação pelo conselho de administração.**
- **Não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de ato ou fato relevante ainda não divulgado, e deverá necessariamente:**
  - **Contar com a adesão expressa das pessoas mencionadas que queiram dela se beneficiar, as quais deverão observá-la estritamente;**
  - **Incluir a vedação de negociações, no mínimo, no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da companhia; e**
  - **Adotar procedimentos que assegurem que em nenhuma hipótese a companhia negociará com as próprias ações nos períodos de vedação estabelecidos na Instrução e na própria política de negociação.**

- **É vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados, pela própria companhia aberta, por membros do conselho de administração e do conselho fiscal** (bem como pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas).
- antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da companhia;
  - se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
  - sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da companhia pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.
  - no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da companhia.

- **As vedações previstas deixam de vigorar tão logo a companhia divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da companhia ou dela própria.**
- **As vedações previstas não se aplicam às negociações realizadas pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de acordo com política de negociação aprovada nos termos estabelecidos na Instrução (art. 15).**

- **O conselho de administração da companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão:**
  - **Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo;**
  - **Se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;**
  - **Se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e**
  - **Enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de fato relevante.**

# DEVER DE DILIGÊNCIA

Art.153 – Lei n.º 640476

- **O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.**

# Responsáveis pela SEP

- **Superintendente de Relações com Empresas:**
  - ✓ Elizabeth Lopez Rios Machado
  - ✓ E-mail: [sep@cvm.gov.br](mailto:sep@cvm.gov.br) - Tel: 21-3554-8201
- **Assessora SEP**
  - ✓ Cláudia Hasler
  - ✓ E-mail: [hasler@cvm.gov.br](mailto:hasler@cvm.gov.br) - Tel: 21-3554-8580
- **Gerente de Acompanhamento de Empresas 1:**
  - ✓ Nilza Maria de Oliveira
  - ✓ E-mail: [Gea-1@cvm.gov.br](mailto:Gea-1@cvm.gov.br) - Tel: 21-3554-8347
- **Gerente de Acompanhamento de Empresas 2:**
  - ✓ Alexandre Lopes de Almeida
  - ✓ E-mail: [Gea-2@cvm.gov.br](mailto:Gea-2@cvm.gov.br) - Tel: 21-3554-8494
- **Gerente de Acompanhamento de Empresas 3:**
  - ✓ Fernando Soares Vieira
  - ✓ E-mail: [Gea-3@cvm.gov.br](mailto:Gea-3@cvm.gov.br) - Tel: 21-3554-8584
- **Gerente de Acompanhamento de Empresas 4:**
  - ✓ Jorge Luís da Rocha Andrade
  - ✓ E-mail: [Gea-4@cvm.gov.br](mailto:Gea-4@cvm.gov.br) - Tel: 21-3554-8222